



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20003/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): José Maria da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00266/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Maria da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Avani Souza da Silva.
 - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1 AVI.
 - 3.3. Matrícula: 71.425-9.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 499/2019):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da(o) PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 08 de outubro de 2019.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de outubro de 2019.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.195,56.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 27/30), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para enviar o comprovante de implementação dos proventos. Citado, o gestor apresentou defesa (fls. 37/39), em cuja análise (fls. 46/47) o Corpo Técnico concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20003/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade dos atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20003/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ MARIA DA SILVA (**Portaria – P – 499/2019**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AVANI SOUZA DA SILVA, Professora de Educação Básica 1 AVI, matrícula 71.425-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO